



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

Emenda nº 02 ao PLE 003/20 PROC. 0019/20

Inclua onde couber

Art. Dentre outras receitas que o Executivo Municipal compreender viáveis à concessão do subsídio tarifário, inclui-se a concessão deste atrelada a um percentual (%) a ser definido a partir do superávit da Receita Corrente Líquida (RCL) acumulado nos 12 meses anteriores a data de reajuste da tarifa, sendo ele concedido por prazo determinado.

§1º O disposto nesta emenda não exime a atribuição das concessionárias em conceder descontos conforme o art. 8º da Lei 12.509/19.

§2º O COMTU deverá apresentar manifestação prévia conforme prevê o inciso IV, art. 4º da Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994.

### JUSTIFICATIVA:

Inegável que a proposta em conceder subsídio tarifário contribuirá a usuários de transporte público, atendendo às finalidades que se destina.

Entretanto, o projeto em si não atende ao disposto na legislação vigente: ele carece de informações quanto a origem dos recursos para o subsídio, bem como a manifestação prévia do COMTU.

A presente emenda almeja garantir a concessão do subsídio de maneira que, ao determinar a origem do recurso e estipular que seja por prazo determinado, os usuário de fato tenham a concessão daquele.

Outrossim, ressalta-se que a Lei nº 12.509/2019 dispõe sobre autorização, para as concessionárias do transporte coletivo, da concessão de descontos tarifários aos usuários nos termos da lei.

Ver. Cassiá Carpes    Ver. João Carlos Nedel    Ver<sup>a</sup> Mônica Leal - Líder Bancada Partido Progressista

---



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a)**, em 09/10/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 11/10/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 13/10/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0171619** e o código CRC **40E3DD64**.

---